



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Apoio à Gestão da Atenção Primária
Coordenação-Geral de Provimento Profissional

NOTA TÉCNICA Nº 1106/2023-CGPP/DGAPS/SAPS/MS

I - ASSUNTO

Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB) - Encaminha minuta anexa de Portaria (Id. [0032966857](#)) em substituição a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.369, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto, para validação e envio à CONJUR/MS, para análise acerca da legalidade do ato normativo proposto, revisão da técnica legislativa e emissão de Parecer.

II – DA CONTEXTUALIZAÇÃO

O Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB) foi instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, convertida na Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013 e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, além de Decretos, Portarias e Resoluções.

Nos termos das normas instituidoras e regulamentares do Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, que dispunha acerca da estrutura regimental do Ministério da Saúde, a execução do Projeto inseria-se no universo de competências e atribuições da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS), por meio do extinto Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde (DEPREPS/SGTES/MS).

Com o advento do atual mandato do Poder Executivo Federal, a estrutura regimental do Ministério da Saúde foi alterada por meio do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023 e, nos termos do art. 20 do Inciso IV, compete à Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS) "*planejar a necessidade da força de trabalho, apoiar a elaboração de plano de formação profissional e desenvolver estratégias de formação e provimento de profissionais para a atenção primária à saúde*", sendo-lhe atribuídas as ações relacionadas ao provimento de profissionais para a atenção primária à saúde, dentre as quais se enquadram as referentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, através do Departamento de Apoio à Gestão da Atenção Primária à Saúde – DGAPS/SAPS/MS, diretamente por meio desta Coordenação Geral de Provimento Profissional – CGPP/DGAPS/SAPS/MS.

Ademais, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1.165 de 20 de março de 2023, que "*Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013*". O ato teve como objetivos: diminuir a carência de profissionais de atenção primária à saúde nas regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de reduzir as desigualdades na área da saúde; fortalecer a prestação de serviços na atenção primária à saúde; ampliar o escopo de práticas da atenção primária à saúde através do aprimoramento e da formação de especialistas para o SUS; garantir a integralidade com transversalidade do cuidado no âmbito dos ciclos de vida, por meio da integração entre educação e saúde; e ampliar a oferta de

especialização profissional nas áreas estratégicas para o SUS. As alterações da Medida Provisória provocam mudanças significativas no marco legal do PMMB.

Sob tal panorama, a bem da necessária conformidade da práxis Administrativa à legalidade, que requer coesão dos atos jurídicos e em prol da segurança jurídica na rotina da Administração Pública, ao administrado, aos gestores do SUS e todos implicados na execução e atuação assistencial no Projeto Mais Médicos para o Brasil, vislumbra-se essencial e primordial uma revisão dos normativos infralegais do PMMB, a iniciar pela Portaria Interministerial nº 1.369/2013 que regulamenta o Projeto.

Esclarece, por oportuno, que no decorrer da execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil foram expedidos uma grande quantidade de atos normativos infralegais esparsos publicados no decorrer dos anos, com sobreposições de disposições, algumas até mesmo conflitantes, o que dificulta a atuação dos gestores e das áreas técnicas na execução do PMMB, causando retardos na resolução de problemas, dificultando a instrução e conclusão de processos administrativos.

A revisão das normas infralegais que regulamentam o PMMB se faz necessária não somente para adequação das atuais representações a nova estrutura regimental do Ministério da Saúde e aos planos de ação da atual gestão, como também para:

- a) compilar, no menor número possível de normas, os temas tratados nos diversos atos normativos infralegais existentes, passíveis de serem reunidos, considerando a competência para a sua expedição, reduzindo o número de normas infralegais;
- b) regulamentar a nova trilha formativa do PMMB, que ocorrerá por meio de cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação **lato** ou **stricto sensu**, ofertados por instituições de ensino e pesquisa, com ampliação do ciclo formativo do PMMB de 3 (três) para 4 (quatro) anos;
- c) incluir a indenização por atuação em área de difícil fixação, conforme prevê a inserção dos artigos 19-A e 19-B a Lei nº 12.871/2013;
- d) regulamentar a ampliação dos benefícios de licença-maternidade e paternidade dos médicos participantes, conforme alterações do Art. 20 da Lei nº 12.871/2013; e
- e) aperfeiçoar os mecanismos de governança da Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil, propiciando segurança jurídica, eficiência e efetividade para as rotinas das áreas técnicas executoras do PMMB.

III – DOS NORMATIVOS QUE REGULAMENTAM O PMMB

No intuito de auxiliar a Consultoria Jurídica na análise acerca da legalidade do conteúdo da minuta de Portaria anexa, com relação às normas de regência do PMMB, **cita-se abaixo todas as normativas legais e infralegais que regulamentam o Projeto Mais Médicos para o Brasil**. Ressaltando que, nesse primeiro momento, foi solicitada a revogação de 5 (cinco) atos normativos, listados de "g" a "k", pelo entendimento de que estão em conflito com a atual norma, para o qual solicita-se análise pela CONJUR/MS.

a) Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 - Institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências;

b) Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013 - Dispõe sobre a emissão do registro único e da carteira de identificação para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 – regulamenta o § 3º do art. 16 da Lei 12.871/2013;

c) Portaria GAB/MS nº 2.477, de 22 de outubro de 2013 – Dispõe sobre a emissão do número de registro único para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e a respectiva carteira de identificação (Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013);

d) Portaria GAB/MS nº 2.921, de 28 de novembro de 2013 – Dispõe sobre a constituição das Comissões Estaduais e Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil e institui incentivo financeiro de custeio para a manutenção e execução de suas atividades para os próximos 12 (doze) meses a contar da data de repasse do incentivo financeiro pelo Fundo Nacional de Saúde;

- e) Portaria GAB/MEC nº 585, de 15 de junho de 2015** – Dispõe sobre a regulamentação da Supervisão Acadêmica no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências; e
- f) Portaria Normativa GAB/MEC nº 014, de 09 de julho de 2013** – Dispõe sobre os procedimentos de adesão das instituições federais de educação superior ao Projeto Mais Médicos e dá outras providências.
- g) Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013** - Dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil;
- h) Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.554, de 30 de novembro de 2016** – Designa os representantes, titular e suplente, da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil – Alterada pela Portaria interministerial MS/MEC nº 1.821, de 20 de julho de 2017;
- i) Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.395, de 5 de novembro de 2014** - Dispõe sobre o registro de informações de saúde e das atividades desenvolvidas pelos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil - Alterada pela Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.076, de 28/07/2015;
- j) Portaria Interministerial MEC/MS nº 499, de 30 de abril de 2015** – Dispõe sobre os afastamentos dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, institui o Comitê Gestor Bipartite OPAS/MS e respectiva atribuição, e dá outras providências;**n) Portaria Conjunta SGTES/SESU Nº 31, de 5 de junho de 2015** - Dispõe sobre o Módulo de Acolhimento e Avaliação do Projeto Mais Médicos para o Brasil – Revoga a Portaria Conjunta SGTES/SESU nº 1, de 21 de janeiro de 2014;
- k) Portaria GAB/SGTES nº 30 de 12 de fevereiro de 2014** - Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013. Alterada pelas Portarias GAB/SGTES nº 60, de 10 de abril de 2015 e GAB/SGTES nº 300, de 5 de outubro de 2017;
- q) Portaria GAB/MS nº 2.715, de 13 de novembro de 2013** - Dispõe sobre o custeio das despesas de moradia e alimentação dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos alocados em área de atuação de Distrito Sanitário Especial Indígena;
- l) Resolução nº 1, de 12 de fevereiro de 2014 da Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos** - Dispõe sobre a aplicação de penalidades no caso de ausência injustificada das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil;
- m) Resolução nº 1, de 2 de outubro de 2015 da Coordenação do PMMB** - Dispõe sobre a metodologia de autorização da quantidade de vagas para cada município do projeto mais médicos para o Brasil;
- n) Resolução nº 2, de 26 de outubro de 2015 da Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos** - Dispõe sobre o caráter educacional dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde e dá outras providências – Alterada pela Resolução nº 3, de 6 de maio de 2016;
- o) Resolução nº 3, de 2 de outubro de 2015 da Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos** - Dispõe sobre o Eixo Aperfeiçoamento e Extensão do 2º Ciclo Formativo do Projeto Mais Médicos para Brasil – Alterada pela Resolução nº 4, de 6 de maio de 2016;
- p) Resolução nº 1, de 1º de março de 2016** - Dispõe sobre os critérios para celebração de Acordo de Cooperação entre os Ministérios da Saúde e da Educação e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para ampliação locorregional do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

IV- DAS NORMATIVAS COMPILADAS NA MINUTA DE PORTARIA INTERMINISTERIAL ANEXA - COM REVOGAÇÕES E INSERÇÕES DE CONTEÚDOS E ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO.

Verificou-se necessidade de revogação dos atos normativos infralegais do PMMB citados abaixo, com síntese da justificativa da revogação:

a) Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/2013 - que dispõe acerca da implementação do Projeto Mais Médicos.

Cumprir informar que a citada Portaria sofreu alterações ao longo dos anos de sua execução, sendo que até a presente data ocorreram alterações por meio de 12 (doze) Portarias Interministeriais. Sugere-se a revogação com substituição pela minuta apresentada em anexo a esta Nota Técnica ([0032966857](#));

b) Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.554, de 30 de novembro de 2016, alterada pela Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.821, de 20 de julho de 2017, que designou os representantes da Coordenação do Projeto Mais Médicos pelo Brasil;

Além da necessidade de atualização dos gestores, a nova Portaria definirá nova composição da Coordenação, justificada pelo Decreto nº 9.795, de 1º de janeiro de 2023, que altera a estrutura regimental do Ministério da Saúde, colocando a execução do PMMB no âmbito do Ministério da Saúde a cargo da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS).

c) Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.395, de 5 de novembro de 2014, alterada pela Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.076, de 28/07/2015, que dispõe sobre o registro de informações de saúde e das atividades desenvolvidas pelos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

Sugere-se a revogação, uma vez que a Medida Provisória nº 1.165 de 20 de março de 2023 altera as atividades desenvolvidas pelos médicos participantes do PMMB. Uma vez revogada, a Coordenação Nacional do Projeto deverá propor novo ato que o substituirá.

d) Portaria Interministerial MEC/MS nº 499, de 30 de abril de 2015 – Dispõe sobre os afastamentos dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, institui o Comitê Gestor Bipartite OPAS/MS e respectiva atribuição, e dá outras providências;

Sugere-se a revogação, considerando que a Cooperação com a Organização Pan-americana da Saúde (OPAS), no formato previsto pela portaria em questão, foi encerrada em 2018.

e) Portaria GAB/SGTES nº 30 de 12 de fevereiro de 2014 - Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013. Alterada pelas Portarias GAB/SGTES nº 60, de 10 de abril de 2015 e GAB/SGTES nº 300, de 5 de outubro de 2017;

Sugere-se a revogação, uma vez que a Medida Provisória nº 1.165 de 20 de março de 2023 altera as atividades desenvolvidas pelos médicos participantes do PMMB. Uma vez revogada, a Coordenação Nacional do Projeto deverá propor novo ato que o substituirá.

No que tange aos demais infralegais (listados de "l" a "p" no item III), são resoluções que poderão ser revistos por ato da Coordenação do Projeto, tão logo seja atualizada a constituição do Colegiado.

IV- ALTERAÇÕES DE MAIOR RELEVÂNCIA NA MINUTA DE PORTARIA INTERMINISTERIAL ANEXA.

A base para a elaboração da minuta de Portaria anexa ([0032966857](#)) foi a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1369/2013, tendo em vista que o ato normativo proposto, assim como a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.369/2013 é que irá dispor acerca da execução do Projeto, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei nº 12.871/2013:

§ 3º A coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil ficará a cargo dos Ministérios da Educação e da Saúde, que disciplinarão, por meio de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde, a forma de participação das instituições públicas de educação superior e as regras de funcionamento do Projeto, incluindo a carga horária, as hipóteses de afastamento e os recessos.

Com relação as alterações na minuta de Portaria anexa, segue abaixo as de maior relevância com as justificativas pertinentes:

A) Alteração nas ofertas formativas do PMMB

Entende-se que o Projeto Mais Médicos para o Brasil será executado por meio de instrumentos de articulação interfederativa, cooperação com instituições de educação superior, instituições credenciadas à oferta de programas de residência médica, escolas de saúde pública, e por meio de mecanismos de integração ensino serviço. A Medida Provisória nº 1.165 de 20 de março de 2023 amplia o tempo de permanência do profissional do PMMB de três para quatro anos. O programa passa a prever formação com oferta de cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação **lato** ou **stricto sensu**, ofertados por instituições de ensino e pesquisa credenciadas ao Ministério da Educação em regiões prioritárias para o SUS aos médicos participantes. Assim sendo, a minuta de Portaria para a prever o ciclo de permanência do médico participante como sendo de 48 meses, prorrogáveis por igual período, na forma da Lei.

B) Carga horária do Projeto

As ações de aperfeiçoamento dos médicos participantes serão realizadas com carga horária semanal de 44 (quarenta) horas nos cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação **lato** ou **stricto sensu**, ofertados por instituições de ensino e pesquisa e nas atividades que envolverão ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial na modalidade integração ensino-serviço nas unidades de saúde no Município e no Distrito Federal, sendo:

I - 36 (trinta e seis) horas semanais dedicadas às atividades assistenciais mediante integração ensino-serviço realizadas no estabelecimento de saúde que oferte ações e serviços de atenção primária à saúde, no âmbito do SUS, no município em que for alocado, ressalvadas as especificidades de que trata o parágrafo único do Art. 12º; e

II – 8 (oito) horas semanais dedicadas às atividades de formação englobando as realizadas nas instituições de educação superior, na modalidade de ensino à distância.

A ampliação da carga horária (de 40 para 44 horas) visa adaptar as atividades do médico participante às novas ofertas formativas do PMMB.

C) Indenização por atuação em área de difícil fixação

Com vistas a ampliar a capacidade de atração e fixação do médico participante, a Medida Provisória nº 1.165 de 20 de março de 2023 instituiu a indenização por atuação em área de difícil fixação e a indenização diferenciada por atuação em área de difícil fixação (artigos 19-A e 19-B da Lei 12.871/2013). A indenização será concedida ao médico participante conforme disciplinado em ato da SAPS/MS, cujo quantitativo e valores serão definidos anualmente, conforme disponibilidade orçamentária.

D) Avaliação de Desempenho Anual do médico participante Com vistas a aperfeiçoar o acompanhamento dos médicos participantes do PMMB, a minuta de portaria institui a Avaliação de Desempenho Anual (Art. 34º da minuta), de caráter eliminatório, com vistas a avaliar o desempenho no desenvolvimento das atividades do médico participante e sua permanência no Projeto.

CONCLUSÃO

Tecidas as considerações acima, com as justificativas pertinentes acerca da necessidade de revisão dos normativos do PMMB, com a publicação da Portaria Interministerial conforme minuta anexa (Id. [0032966857](#)), encaminhem-se os autos ao DGAPS/SAPS para análise e, caso entenda pela validação, seu envio para o Gabinete da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, para prosseguimento.

WELLINGTON CARVALHO

Coordenador Geral de Provimento Profissional

De acordo, encaminhem-se os autos ao **CGOEX/SAPS** para análise e, caso entenda pela validação, seu posterior envio à **Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde** para análise e emissão de Parecer, com prioridade, quanto a legalidade da minuta anexa e a revisão da técnica legislativa, nos termos do art. 11, inciso IV do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023.

LUCIANA MACIEL

Diretora do Departamento de Apoio à Gestão da Atenção Primária



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Mendes Carvalho, Coordenador(a)-Geral de Provimento Profissional**, em 14/04/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maciel de Almeida Lopes, Diretor (a) do Departamento de Apoio à Gestão da Atenção Primária**, em 14/04/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032951903** e o código CRC **AF462E06**.

Referência: Processo nº 25000.049587/2023-81

SEI nº 0032951903

Coordenação-Geral de Provimento Profissional - CGPP
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Criado por [wellington.carvalho](#), versão 36 por [wellington.carvalho](#) em 14/04/2023 15:41:37.